



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 17 de julho de 2009.

### COMUNICAÇÃO Nº 314/09 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores, Dr. José Carlos G. Pimenta, Dr. Fabiano da Silva Lima, Dr. Carlos P. Carvalho, Dr. Antônio C. Guadelupe e o Procurador Dr. Michel V. Sader, reuniu-se às 17h:08 min do dia 16 de julho de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “6ª” Comissão Disciplinar Regional.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 505/09

1º) Denunciado: Luan Fernandes Pereira (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Marcelo Veiga (Treinador do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

3º) Denunciado: Luan Garcia Teixeira (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º) Denunciado: Matheus Thiago de Carvalho (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC X CR Vasco da Gama

Categoria: Juvenil – 1ª Divisão

Data jogo: 17/05/2009

Representante legal do denunciado (Vasco): Dr. Marcelo R. Mendes

Representante legal do denunciado (Fluminense): Dr. Pedro Villasbôas



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Jose Carlos G. Pimenta

Testemunha da D. Procuradoria: Eduardo G. Almeida RG: 11863392 4

Testemunha da D. Procuradoria: Marcio Gerolano Galhardi (Ass. nº 01  
RG: 108736133 IFPRJ)

Testemunha: Marcio Gerolano

**Perguntado sobre o ocorrido:**

“ele disse que confirmou as palavras da denúncia, afirmando exatamente o que foi dito na súmula”

Disse que não houve palavras de baixo calão, nem ameaças e qualquer tipo de perseguição.

“se sentiu desrespeitado com as palavras proferidas”

“disse que ele não invadiu a área técnica”

Defesa(Pedro Villasbôas)

“disse que nunca atuou e não o conhecia”

Testemunha: Eduardo Almeida

“disse que na jogada não houve maldade, nem intenção de lesionar o atleta”

Dr. Fabiano Lima

“disse que houve reclamação, o denunciado saiu reclamando, mas não deu pra ouvir, pois estava distante”

Defesa(Pedro Villasbôas)

“disse que já conhecia e já trabalhou com o Sr. Marcelo Veiga no ano passado”

**Resultado:** A defesa anexou aos autos dossier em relação aos denunciados do Fluminense FC.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Fabiano Lima que absolia o denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 03(tres) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Carlos Carvalho que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**3) Processo: nº 508/09**

**1º) Denunciado: Wallace Oliveira dos Santos (Atleta do Fluminense F.C)**

**Tipificação: Art. 253 do CBJD**

**2º) Denunciado: Bruno Ogliarutto Saad (Atleta do CR Vasco da Gama)**

**Tipificação: Art. 253 do CBJD**

**3º) Denunciado: Rafael Gamarra K. Godoi (Atleta do Fluminense F.C)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Fluminense FC X CR Vasco da Gama**

**Categoria: Infantil**

**Data jogo: 16/05/2009**

**Representante legal do denunciado(Vasco): Dr. Marcelo R. Mendes**

**Representante legal do denunciado(Fluminense): Dr. Pedro Villasbôas**

**Auditor relator: Dr. Antonio C. Guadelupe**

**Resultado: Houve prova de vídeo. A defesa anexou aos autos dossier do 1º denunciado.**

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 120(cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Antonio Guadelupe e Dr. José C. Pimenta, que desclassificavam para o art. 255 do CBJD, com suspensão de 2(duas) partidas e Dr. Fabrício Dazzi, que imputava pena de suspensão de 130(cento e trinta) dias, quanto ao art. 253 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 120(cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Antonio Guadelupe e Dr. José C. Pimenta, que desclassificavam para o art. 255 do CBJD, com suspensão de 2(duas) partidas.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **4) Processo: nº 509/09**

**1º) Denunciado: Guilherme Vinicius L. dos Santos (Atleta S. Cristóvão FR)**

**Tipificação: Art. 258 do CBJD**

**2º) Denunciado: Rafael Constancio Rondon (Atleta do Estácio de Sá FC)**

**Tipificação: Art. 258 do CBJD**

**Jogo: Estácio de Sá F.C X São Cristóvão FR**

**Categoria: Infantil**

**Data jogo: 16/05/2009**

**Representante legal do denunciado(Estácio): Dr. Paulo Cesar Victer**

**Representante legal do denunciado(S. Cristóvão): Ausente**

**Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho**

**Resultado: Por unanimidade e votos, suspensos os denunciados em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 255 do CBJD.**

### **5) Processo: nº 510/09**

**Denunciado: Gerson Andrade Coutinho (Atleta do Americano F.C)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: Quissamã FC X Americano FC**

**Categoria: Copa Rio - Profissionais**

**Data jogo: 13/05/2009**

**Representante legal do denunciado(Estácio): Dr. Paulo Cesar Victer**

**Auditor relator: Dr. Fabiano S. Lima**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas, o denunciado, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.**

### **6) Processo: nº 511/09**

**Denunciado: Thiago Medeiros G. Barro (Atleta do Fênix FC)**

**Tipificação: Art. 254 c/c 157 § 1º do CBJD**

**Jogo: Fênix FC X Resende FC**

**Categoria: Copa Rio - Profissionais**

**Data jogo: 13/05/2009**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas**

**Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ**

**Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ**

**CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Auditor relator: Dr. José Carlos G. Pimenta

**Resultado:** No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 c/c 157 § 1º CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal. Voto vencido do auditor Dr. Fabrício Dazzi, que absolia o denunciado.

**7)Processo: nº 512/09**

**Denunciado: Luiz Henrique Caetano da Cunha (Atleta do Mesquita FC)**

**Tipificação: Art. 253 CBJD**

**Jogo: Fluminense F.C X Mesquita F.C**

**Categoria: 2ª Div. Juniores**

**Data jogo: 13/05/2009**

**Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Fabiano S. Lima**

**Testemunha: Adolfo Roberto da silva (Arbitro)RG: 11757796-5**

**Perguntado pelo Presidente sobre os fatos ele respondeu:**

“que o presenciou a cabeçada dos atletas denunciados, no momento que o árbitro arrumava a barreira para uma cobrança de falta, momento em que o atleta denunciado, foi até o atleta Bruno que se preparava para receber cobrança dentro da área e desferiu a cabeçada acertando e levando-o ao gramado”.

“que consegue informar que tal atitude era com a intenção de atingir o seu adversário”.

**A defesa perguntou qual a distância ele estava , e ele respondeu:**

“que a distância era de mais ou menos 50 a 60 metros”.

**Perguntado pelo Presidente sobre os fatos ele respondeu:**

“que o presenciou a cabeçada dos atletas denunciados, no momento que o árbitro arrumava a barreira para uma cobrança de falta, momento em que o atleta denunciado, foi até o atleta Bruno que se preparava para receber



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

cobrança dentro da área e desferiu a cabeçada acertando e levando-o ao gramado”.

“que consegue informar que tal atitude era com a intenção de atingir o seu adversário”.

A defesa perguntou qual a distancia ele estava , e ele respondeu:

“que a distancia era de mais ou menos 50 a 60 metros”.

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 250 do mesmo diploma legal. Voto vencido do auditor Dr. Fabrício Dazzi, que absolia o denunciado.

8)Processo: nº 683/09

1º)Denunciado: Geovani de Souza Moraes (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: João Paulo de S. Silva (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º)Denunciado: Carlos Henrique C. dos Santos (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

4º)Denunciado: Paulo Rogério de S. Silva (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

5º)Denunciado: Gabriel Julio Soares (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art.255 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Mesquita FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 13/06/2009

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Testemunha:Carlos Alberto de Andrade(Arbitro da Partida)

RG:0147103931

Depoimento Pessoal: João Paulo de S. Silva RG: 24.766.535 – 9



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Perguntado pelo Relator o atleta ele respondeu que:

“foram os atletas do Volta Redonda que se encaminharam a eles como o propósito da briga e não o contrário”.

Disse que todos os atletas realmente brigaram entre si, mas ninguém foi ferido, não houve atendimento médico.

Disse que embora tivessem perdido de 1 x 0, não foram eles que provocaram os adversários.

A confusão se deu por conta de uma suposta falta.

Perguntado pela defesa ele respondeu que:

Disse que o gol foi o ultimo lance do jogo, depois disso aconteceu a briga.

Perguntado pelo Presidente o Sr. Carlos Alberto respondeu que:

“Nunca havia apitado jogo infantil e nunca apitou nenhum jogo em que o técnico estivesse presente”.

Perguntado sobre os fatos respondeu que:

“O policiamento chegou após o término do jogo e que o mesmo não é obrigatório nesta categoria”.

Assim que apitou o fim do jogo os atletas foram pra cima da equipe adversária. Eles foram em direção para provocar uma confusão generalizada. Mas disse que não afirmou que foram eles que provocaram.

O fato que gerou a confusão foi o gol.

O policiamento só chegou depois da briga. Eram 2 policiais. Disse que o V. Redonda venceu a partida por 1 x 0.

Percebeu que a confusão começou depois do gol, que aconteceu nos acréscimos do jogo”.

Atua há 2 anos como árbitro.

Não recorda se os atletas que se encaminharam aos adversários estavam em campo no término do jogo.

**Resultado:** O Procurador aditou a denúncia em relação ao 1º, 2º, 3º e 4º denunciados, para o art. 257 do CBJD, mantendo a tipificação do 5º denunciado.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º, 2º, 3º e 4º denunciados em 3(três) partidas, quanto a desclassificação do art. 257 para o art. 258 do CBJD.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Voto vencido do auditor Dr. José C. Pimenta e Dr. Antonio Guadelupe, que absolviam os denunciados.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 255 do CBJD.

**9) Processo: nº 684/09**

**1º) Denunciado: Thiago Leonildo dos santos (Atleta do EC Tigres do Brasil)**

**Tipificação: Art. 250 CBJD**

**2º) Denunciado: Rafael Lyra Galote (Atleta do Nova Iguaçu FC)**

**Tipificação: Art. 255 CBJD**

**3º) Denunciado: Jeanderson Bismarque S. de Almeida (Atleta do EC  
Tigres do Brasil)**

**Tipificação: Art. 254 CBJD**

**4º) Denunciado: Jean de Oliveira (Atleta do Nova Iguaçu FC)**

**Tipificação: Art. 254 CBJD**

**Jogo: E.C Tigres do Brasil X Nova Iguaçu F.C**

**Categoria: 3º Dvisão - Juniores**

**Data jogo: 13/06/2009**

**Representante legal do denunciado(Tigres): Dr. Evandro Zanata**

**Representante legal do denunciado(Nova Iguaçu): Dr. Pedro Villasbôas**

**Auditor relator: Dr. Antonio C. Guadelupe**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

No mérito, por maioria, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Antonio Guadelupe e Dr. Fabiano Lima, que imputavam pena de suspensão de 4(quatro) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD e Dr. Fabrício Dazzi, que imputava pena de suspensão de 3(três) partidas, quanto ao art. 254 do CBJD.

**10) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.**

**Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ**

**Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ**

**CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**11) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20:15 horas.**

**Rio de janeiro, 17 de julho de 2009.**

**Fabrício Dazzi  
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**